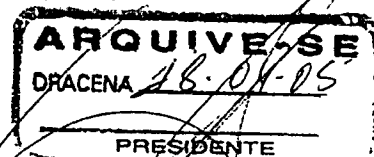




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.281

DE 08 DE ABRIL DE 2.005

FL. Nº	94
PROC. Nº	94/05

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para cooperar com o Poder Judiciário, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Poder Judiciário local, visando disponibilizar imóvel, destinado a instalação do Juizado Especial e Setor Psicossocial, através de pagamento de aluguel, e outras despesas que se fizerem necessárias, visando a instalação da 3ª Vara em nossa comarca.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a locação, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e serviço de reprodução de cópias, visando a manutenção do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena, para a instalação da 3ª Vara em nossa comarca.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual instituído através da Lei nº 2.994, de 03.10.01 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Complementar nº 220, de 08.07.04, o constante dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de abril de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCÓ
Secretário de Administração